

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE 181/2006]

SÚMULA N. 3

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Permanecendo o empregado trabalhando forma-se novo contrato, que não se comunica com aquele anterior, extinto pela jubilação.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

TRT/RO/239/99 - 1ª Turma - Rel. Juíza Denise Alves Horta - DJMG 04/02/2000

TRT/RO/14428/95 - 2ª Turma - Rel. Juíza Alice Monteiro de Barros - DJMG 23/02/1996

TRT/RO/11817/99 - 2ª Turma - Rel. Juíza Nanci de Melo Silva - DJMG 23/02/2000

TRT/RO/2967/99 - 4ª Turma - Rel. Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal - DJMG 09/10/1999

TRT/RO/1667/2000 - 5ª Turma - Rel. Juíza Márcia Antônia Duarte de Las Casas - DJMG 29/07/2000

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 3. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 25 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 29 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 30 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1º dez. 2000.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial